



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de agosto de 2022.

À Pregoeira

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta de Edital de Contrato, cujo objeto é “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES”.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa Geral desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização de Procedimento Licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância nas dependências da Câmara Municipal, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do edital de Pregão Presencial.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais da minuta do contrato, e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

Inicialmente, cumpre lembrar que esse cargo está extinto conforme o art. 18 da lei nº 7676/2019¹ que “dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, e dá outras providências”. Contudo, existem servidores lotados no cargo de vigia nesta casa de leis e que estão em pleno exercício. Assim, se faz mister uma justificativa mais pormenorizada dos motivos que demandam a realização do presente certame.

1 Art. 18 Ficam extintos os cargos de contínuo, de servente de limpeza, de telefonista e de vigia concomitante a aposentadoria do servidor que ocupa, ou outra forma de vacância permanente dos cargos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A seguir, deve-se ressaltar que esta procuradoria não possui expertise no objeto licitado devendo o setor responsável pela definição do objeto esclarecer eventuais dúvidas do gestor, bem como atestar o cumprimento dos princípios administrativos na definição do objeto.

No despacho de fls. 42, o setor de Compras informa que o processo seguiu com apenas dois orçamentos, devido à dificuldade de cotação no mercado. Para tanto, anexaram e-mail sem um retorno, declínios, orçamentos inválidos (CNAE não atende ao objeto). Nesse sentido, o processo consta apenas com orçamentos e certidões das empresas North e Força Tática.

Nos e-mails com pedido de orçamentos, vemos que a empresa “SegurPro” respondeu (fls. 49) e não teve o retorno do Setor de Compras esclarecendo o pedido de orçamento.

O item 6.41 da cláusula sexta da minuta do Contrato está numerado erroneamente e dentro do item 6.40 (fls. 196). Bem como o item 6.42 merece revisão.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

